



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000872/2017
Data: 09/03/2017 Horário: 08:36
Legislativo - IND 364/2017

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU SIMILARES COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO O USO E A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM QUALQUER EVENTO PÚBLICO, MESMO QUE SEJA PATROCINADO OU APOIADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

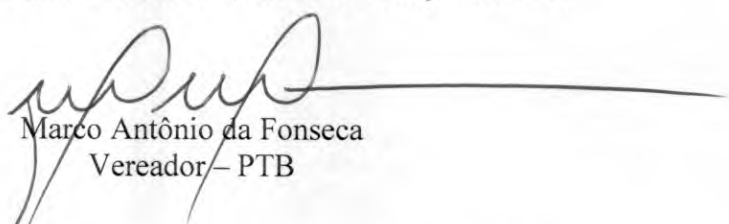
Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo esta competência do executivo.

Tenho hoje convicções públicas e notórias de que o uso de fogos de artifício fere o princípio da eficiência da Administração Pública, além de incomodar parte da população no tocante às crianças, idosos, pessoas acamadas ou doentes e também os animais.

Acredito que a melhor forma de se comemorar a inauguração de uma obra, por exemplo, seja dela funcionar da forma como deveria. Além disso, acredito na intenção de proibir a queima de fogos ou similares em qualquer evento em que o município tenha qualquer tipo de participação, não estará vedando o uso por nenhum cidadão ou empresário que queira utilizar deste artifício.

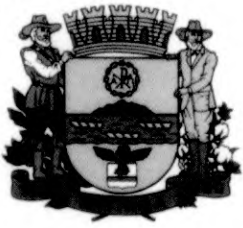
Devemos considerar, ainda, que as necessidades das demandas da população estão acima da atual capacidade orçamentária do município. Assim sendo, toda economia em gastos que não sejam prioritários, deve ser feita para que as necessidades da população sejam atendidas em primeiro lugar.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de Março de 2017.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei com justificativas que acredito ser de vital importância para a sociedade ibitinguense.

Fui Prefeito e, durante o meu mandato, percebi o tanto quanto os fogos de artifício dividiam opiniões junto à sociedade, razão pela qual suspendi tal procedimento.

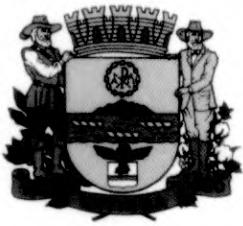
Tenho hoje convicções públicas e notórias de que o uso de fogos de artifício fere o princípio da eficiência da Administração Pública, além de incomodar parte da população no tocante às crianças, idosos, pessoas acamadas ou doentes e também os animais.

Acredito que a melhor forma de se comemorar a inauguração de uma obra, por exemplo, seja dela funcionar da forma como deveria.

Além disso, acredito na intenção de proibir a queima de fogos ou similares em qualquer evento em que o município tenha qualquer tipo de participação, não estará vedando o uso por nenhum cidadão ou empresário que queira utilizar deste artifício.

Tenho conhecimento, pois aqui nasci e sempre morei, que existem tradições do uso de fogos em artifícios, mas isso não quer dizer que toda tradição é boa.





Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bos

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000002/2017
Data: 03/01/2017 Horário: 14:52
Legislativo - PLO 1/2017

PROJETO DE LEI

“Proíbe a Compra de Fogos de Artifício ou Similares com Recursos Públicos Municipais, bem como o Uso e a Queima de Fogos de Artifício em qualquer evento público, mesmo que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal”

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Fica proibida a compra de fogos de artifício ou similares com recursos públicos municipais.


Parágrafo único – A vedação do caput abrange tanto a administração direta quanto indireta, autarquias ou fundações.

Artigo 2.º - Fica proibido o uso de fogos de artifício ou similares em qualquer evento Público Municipal.

Parágrafo único – A vedação do caput abrange qualquer evento que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal.

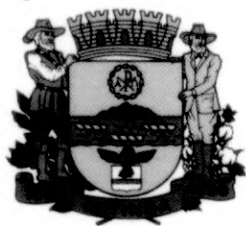
Artigo 3.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de Janeiro de 2.017.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB) - 1.º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Devemos considerar, ainda, que as necessidades das demandas da população estão acima da atual capacidade orçamentária do município. Assim sendo, toda economia em gastos que não sejam prioritários, deve ser feita para que as necessidades da população sejam atendidas em primeiro lugar.

Sem mais, auguro o entendimento dos Nobres Pares na apreciação desta propositura.

Respeitosamente,



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

